



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.419

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.094, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a aquisição, por doação onerosa da União, do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel especificado no Anexo Único desta Lei para o Estado de Goiás, por doação onerosa da União, via a Superintendência do Patrimônio da União em Goiás, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, CNPJ nº 00.489.828/0012-08, devidamente autorizada pelo Ofício nº 72.617/2024/MGI e conformada com a Portaria SPU/MGI nº 6.973, de 23 de setembro de 2024.

Art. 2º O imóvel para a doação está avaliado em R\$ 4.393.953,02 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 47/2024, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata o Anexo Único desta Lei se destina à nova sede administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O donatário terá 1 (um) ano para a finalização das obras de reforma do imóvel, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável a critério da União, desde que haja solicitação tempestiva, e estará vedada a possibilidade de alienar, parcial ou totalmente, o imóvel recebido.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com cláusula de reversão do imóvel e das benfeitorias em favor do doador, caso haja descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sem direito a indenização.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL AUTORIZADO A SER RECEBIDO PELO ESTADO DE GOIÁS POR DOAÇÃO ONEROSA DA UNIÃO, PARA A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

DENOMINAÇÃO	Lotes 7 a 9		
ÁREA	1.342,00 m²		
LOCALIZAÇÃO	Avenida Portugal com a Rua 30, 935, Quadra J-14, Município de Goiânia/GO, CEP: 74150-030		
PROPRIETÁRIA	União		
MATRÍCULA	Nº 55.225, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia		
MEMORIAL DESCRITIVO	Referências	Metros	Confrontações
	Frente	38,00	Avenida Portugal
	Fundo	43,00	Lotes 6 e 11
	Lado direito	31,50	Lote 10
	Lado esquerdo	26,50	Rua 30
Chanfro esquerdo	7,07	Avenida Portugal com Rua 30	

Protocolo 501416

LEI Nº 23.095, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito especial ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD e ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDPI/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos, no corrente exercício, os créditos especiais ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD e ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDPI/GO no valor total de R\$ 1.453.524,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais), conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º desta Lei serão provenientes de superávit financeiro diretamente arrecadado no valor de R\$ 1.453.524,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado




ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ESPECIAL

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Grupo de Despesa	Fonte	Modalidade	Código Orçamentário	Valor (R\$)
3052 - FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1052 - JOVENS DE FUTURO	3327 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27530138 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS - EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	20.000,00
					04 - INVESTIMENTOS	27530138 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS - EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	240.000,00
3055 - FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI/GO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	1040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	2582 - CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA PESSOA IDOSA	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27590141 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	93.524,00
					04 - INVESTIMENTOS	27590141 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	1.100.000,00
TOTAL									1.453.524,00

Protocolo 501417

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p>
	<p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>



LEI Nº 23.096, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 22.552, de 8 de março de 2024, que autoriza a concessão de subsídio aos beneficiários de programas habitacionais realizados em parceria com o Governo Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil ou de outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades, para a aquisição de unidades habitacionais no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 22.552, de 8 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º No caso de empreendimentos contratados pela CAIXA integralmente com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou de seu equivalente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do subsídio previsto no art. 4º desta Lei poderão ser empregados até:

I - 43% (quarenta e três por cento), para o pagamento integral em substituição financeira às prestações devidas pelas famílias beneficiárias; e

II - 57% (cinquenta e sete por cento), para a complementação dos investimentos globais para a produção dos referidos empreendimentos, conforme as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 3º A complementação dos investimentos globais para a produção dos empreendimentos contratados com recursos do FAR poderá ocorrer desde que haja justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta do empreendimento habitacional, conforme o § 2º do art. 24 da Portaria nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades.

§ 4º O recurso previsto no § 2º deste artigo deverá ser validado por equipe técnica de engenharia de instituição financeira representante do FAR.” (NR)

“Art. 5º O valor do subsídio será apurado em cada contratação com cada família beneficiária e corresponderá ao valor do financiamento da unidade habitacional, mantida a subvenção econômica do FAR.

Parágrafo único. Quando for utilizado na complementação dos investimentos globais para a produção dos empreendimentos contratados com recursos do FAR, o valor será validado pela instituição financeira mediante análise orçamentária do empreendimento.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e V do art. 2º da Lei nº 22.552, de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 501418

LEI Nº 23.097, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Nova América/GO, do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel especificado no Anexo Único desta Lei para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Nova América/GO, CNPJ nº 01.135.409/0001-88, possibilitada pela Lei municipal nº 869, de 14 de dezembro de 2023, com as alterações conferidas pela Lei municipal nº 881, de 13 de agosto de 2024.

Art. 2º O imóvel está avaliado em R\$ 182.032,00 (cento e oitenta e dois mil e trinta e dois reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 57/2024, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O bem de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à construção da estrutura da Feira do Produtor Rural no Município de Nova América/GO, conforme os arts. 2º e 3º da Lei nº 869, de 2023.

Art. 4º A aquisição autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL AUTORIZADO A SER RECEBIDO PELO ESTADO DE GOIÁS POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA/GO, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 869, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

DENOMINAÇÃO	Área Urbana
LOCALIZAÇÃO	Lote 1, Quadra 28, Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Central, Município de Nova América/GO
ÁREA	2.302,44 m²
MATRÍCULA	Nº 1.601, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rubiataba/GO - Distrito Judiciário de Nova América/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: “Pela linha de frente, com a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 54,67 metros; pela linha de fundo dividindo com a Avenida Antônio de Oliveira, 38,40 metros; pelo lado direito dividindo com a Rua 06, 59,37 metros; e pelo lado esquerdo dividindo com o lote 02, 57,70 metros e 32,61 metros; pelos chanfrados 2,55, 2,59, 1,55 e 3,35 metros”.

Protocolo 501419



LEI Nº 23.098, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.571.683/0001-41, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 501420

LEI Nº 23.099, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.005.785/0001-95, com sede no Município de Luziânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 501421

LEI Nº 23.100, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Semana Estadual de Incentivo à Mulher na Política e o Dia da Mulher na Política no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Mulher na Política, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

§ 1º Nessa Semana, serão desenvolvidas atividades de incentivo e valorização da mulher na política, que deverão ser divulgadas em todo o Estado de Goiás.

§ 2º A divulgação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita:

I - em todos os meios de comunicação disponíveis no serviço público, especialmente os digitais, como redes sociais e sites públicos;

II - por meio de palestras, pôsteres e banners, facilitando o acesso e a visibilidade ao público;

III - por meio de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos no aumento da participação das mulheres no processo eleitoral; e

IV - mediante a inclusão de atividades educativas nas escolas, visando informar e sensibilizar os estudantes sobre a importância da participação das mulheres na política.

Art. 2º Fica instituído o Dia da Mulher na Política no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado anualmente no dia 6 de março.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 501422

LEI Nº 23.101, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO - AESFOC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.267.980/0001-99, com sede no Município de Catalão/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Protocolo 501423

LEI Nº 23.102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Dia Estadual dos Surdos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Surdos, a ser realizado, anualmente, no dia 26 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual dos Surdos fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 501424

DECRETO Nº 10.581 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição estadual, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE e na alínea "s" do inciso I do art. 1º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, também em atenção ao Processo nº 202400004088408,

DECRETA:

Art. 1º O Apêndice XXXII do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(Alteração do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997)

"APÊNDICE XXXII
(Anexo IX, art. 11, XXXV)

NCM	DESCRIÇÃO
2106.90.30	Suplemento alimentar à base de proteína láctea adicionado de energético.

" (NR)

Protocolo 501415

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202400005041557, sobretudo do Despacho nº 922/2024/GEAP/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, do Despacho nº 1.207/2024/GECO/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, e em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança de protocolo nº 5172096-70.2024.8.09.0000 pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, EVALDO FRANCO DE SOUZA JUNIOR, CPF nº ***.464.471-**, Inscrição nº 300142686, 1º classificado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III - Ciência/Biologia, no Município de Itajá, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022, publicado em 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 501407

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.706, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006039600, resolve:

Art. 1º Fica transposta, mediante enquadramento, HONORINA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº ***.600.551-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Fica transposta, mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "C", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-II", a mesma servidora que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501408

PORTARIA Nº 1.710, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202400020021429, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, MARCELO DE SOUZA BRANDÃO, CPF nº ***.567.845-**, do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe A, Padrão I, do Grupo Ocupacional de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 30 de outubro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501409



PORTARIA Nº 1.720, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006112846, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, BRUCE LORRAN CARVALHO MARTINS DE SOUSA, CPF nº ***.975.001-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 30 de outubro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501410

PORTARIA Nº 1.721, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400010074767, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, MARTINHO DIAS DE ALECRIM, CPF nº ***.565.091-**, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Saúde, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 10 de outubro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501411

PORTARIA Nº 1.723, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006032072, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 26 de setembro de 1994, publicado na página 9 do Diário Oficial nº 17.044, do dia 6 de outubro do mesmo ano, na parte em que se nomeou MÔNICA APARECIDA PINTO, CPF nº ***.483.231-**, para exercer o então cargo de Professor I, no Município de Silvânia/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo MÔNICA APARECIDA PINTO LIMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501412

PORTARIA Nº 1.725, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400003022147, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, CLAUDINEY ROCHA REZENDE, CPF nº ***.380.321-**, do cargo efetivo de Procurador do Estado de Classe Inicial, do Quadro da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501413

PORTARIA Nº 1.727, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202400007102050, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, FELIPE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, CPF nº ***.125.651-**, do cargo efetivo de Agente de Polícia da 3ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 12 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 501414

Secretaria da Saúde - SES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024
Processos SEI nº 202400010049131 e 202400005034164
Contratação nº 109365 SISLOG

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, neste ato representado pela Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria de Contratação - 82737 SISLOG, torna público, e para ciência dos interessados, a disponibilização das erratas e demais alterações que não comprometer a formulação das propostas. nos Termos de Retificação do Edital da Concorrência Presencial nº01/2024.

Os documentos na íntegra estão disponíveis aos interessados no site <https://goias.gov.br/saude/ourolinkdiretoeacessohttps://goias.gov.br/saude/aviso-de-licitacao-concorrencia-presencial-no-001-2024/> Permanecem inalterados e em vigor todos os itens e subitens não modificados pelos instrumentos, mantendo-se o dia, horário da realização da sessão inicial prevista para dia 27/11/2024 às 9 h. Goiânia/GO, 25 de novembro de 2024.

Natal de Castro

Presidente da Comissão Especial de Contratação

Protocolo 501387

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 003/2024

EDITAL Nº 027/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA FINAL PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 027/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais de interesse social no **município de Aragoiânia - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de



SUPLEMENTO

seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.
Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 501370

EXTRATO DO COMUNICADO 004/2024

EDITAL Nº 027/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **SORTEIO DOS CANDIDATOS AO BENEFÍCIO** referente ao **EDITAL 027/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais de interesse social no município de **Aragoiânia - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

O sorteio realizar-se-á no dia 26 de novembro de 2024, às 11h, de forma online e será transmitido através do Youtube da AGEHAB: www.youtube.com/agehabgoias.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 501375

EXTRATO DO COMUNICADO 002/2024

EDITAL Nº 053/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA PRELIMINAR PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 053/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais de interesse social no município de **Varjão - Goiás**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 501381

